



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO Nº 54/2025/GOV

Pirassununga, 25 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Wallace Ananias de Freitas Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
Pirassununga – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares no orçamento vigente e dá outras providências

Referência: Protocolos nºs 2539/2012, 5213/2024, 620/2025, 732/2025, 1053/2025, 1519/2025, 1593/2025, 2100/2025, 1489/2025 e 2247/2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Pirassununga e dá outras providências.

Ressaltamos que, para a devida tramitação da matéria, requer-se a observância do regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– PROJETO DE LEI Nº 12025 –

“Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares no orçamento vigente e dá outras providências”...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.093.647,79 (um milhão, noventa e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), com a devida inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 6.426, de 29 de julho de 2024, na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 6.483, de 10 de janeiro de 2025, e no Plano Plurianual (PPA) 2022–2025, instituído pela Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, para atender às seguintes dotações orçamentárias:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:

a) 11.01.00 – 27.812.3007-2.408 – 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 21.000,00.

II - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) 12.02.00 – 10.301.1001-2.521 – 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05 – Código de Aplicação 800.0201 – R\$ 200.000,00.

III - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) 13.02.00 – 08.244.4002-2.721 – 3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 02 – Código de Aplicação 500.0058 – R\$ 100.000,00;

b) 13.02.00 – 08.244.4002-2.802 – 3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 02 – Código de Aplicação 500.0078 – R\$ 18.000,00;

c) 13.02.00 – 08.244.4002-2.802 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 02 – Código de Aplicação 500.0078 – R\$ 20.000,00;

d) 13.02.00 – 08.244.4002-2.721 – 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições – Fonte 02 – Código de Aplicação 500.0058 – R\$ 90.000,00;

e) 13.02.00 – 08.244.4002-2.755 – 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições – Fonte 02 – Código de Aplicação 500.0078 – R\$ 15.000,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- f) 13.02.00 – 08.244.4002-2.760 – 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições – Fonte 02 – Código de Aplicação 500.0049 – R\$ 4.000,00;
- g) 13.02.00 – 08.244.4002-2.733 – 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições – Fonte 02 – Código de Aplicação 500.0066 – R\$ 50,00;
- h) 13.02.00 – 08.244.4002-2.800 – 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições – Fonte 02 – Código de Aplicação 500.0065 – R\$ 500,00;
- i) 13.02.00 – 08.244.4002-2.834 – 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições – Fonte 02 – Código de Aplicação 500.0142 – R\$ 70.000,00;
- j) 13.02.00 – 08.122.4002-2.800 – 3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 05 – Código de Aplicação 500.0086 – R\$ 29.000,00;
- k) 13.02.00 – 08.122.4002-2.800 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05 – Código de Aplicação 500.0086 – R\$ 90.000,00;
- l) 13.02.00 – 08.122.4002-2.800 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 05 – Código de Aplicação 500.0086 – R\$ 51.000,00;
- m) 13.02.00 – 08.122.4002-2.800 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 05 – Código de Aplicação 500.0117 – R\$ 34.000,00.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

- a) 10.01.00 – 13.392.3002-2.088 – 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições – Fonte 05 – Código de Aplicação 100.0206 – R\$ 160.000,00.

V - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) 13.02.00 – 08.245.4002-2.850 – 3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 02 – Código de Aplicação 500.0184 – R\$ 34.720,00;
- b) 13.02.00 – 08.245.4002-2.850 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 02 – Código de Aplicação 500.0185 – R\$ 19.560,00.

VI - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) 12.02.00 – 10.301.1001-2.725 – 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05 – Código de Aplicação 800.0039 – R\$ 136.817,79.

§ 1º Os créditos previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo serão cobertos com recursos provenientes de superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os créditos constantes do inciso V serão cobertos com recursos oriundos de excesso de arrecadação vinculado ao Fundo Estadual de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Assistência Social – FEAS, conforme o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Os créditos previstos no inciso VI serão cobertos com recursos oriundos da devolução de valores não utilizados em exercício anterior, realizada pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, conforme o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º Para cobertura parcial dos créditos constantes dos incisos II e III deste artigo, fica autorizada a anulação da seguinte dotação orçamentária:
- 09.04.00 – 12.365.2001-2.041 – 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Fonte 01 – Cód. Aplicação 210.0000 – R\$ 300.000,00, conforme o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 627.189,81 (seiscentos e vinte e sete mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), destinado às seguintes dotações:

I - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) 13.02.00 – 08.244.4002-2.721 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 02 – Código de Aplicação 500.0058 – R\$ 48.000,00;
- b) 13.02.00 – 08.243.4002-2.760 – 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 02 – Código de Aplicação 500.0082 – R\$ 34.000,00;
- c) 13.02.00 – 08.244.4002-2.733 – 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Fonte 02 – Código de Aplicação 500.0066 – R\$ 950,00.

II- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a) 09.01.00 – 12.122.2001-2.041 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 – Código de Aplicação 220.0000 – R\$ 200.000,00;
- b) 09.01.00 – 12.122.2002-2.121 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01 – Código de Aplicação 220.0000 – R\$ 100.000,00;
- c) 09.01.00 – 12.122.2002-2.121 – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01 – Código de Aplicação 220.0000 – R\$ 67.280,00.

III- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

- a) 18.01.00 – 18.541.6006-2.405 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 – Código de Aplicação 110.0000 – R\$ 176.959,81.

§ 1º O crédito suplementar constante do inciso I será coberto com superavit financeiro apurado no exercício anterior, conforme o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 2º Os créditos dos incisos II e III serão cobertos com a anulação das seguintes dotações, conforme o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- a) 09.04.00 – 12.365.2001-2.041 – 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Fonte 01 – Cód. Aplicação 210.0000 – R\$ 300.000,00;
- b) 09.07.00 – 12.306.2001.2.041 – 3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 01 – Cód. Aplicação 110.0000 – R\$ 67.280,00;
- c) 18.01.00 – 18.541.6006-1.709 – 4.4.90.52 – Obras e Instalações – Fonte 01 – Cód. Aplicação 110.0000 – R\$ 176.959,81.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Seção de Contabilidade, autorizada a proceder aos ajustes necessários nas peças orçamentárias, nos termos das exigências do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de abril de 2025.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI -

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei, que visa a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares no valor total de até R\$ 1.720.837,60, com fundamento no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo por finalidade a adequação do orçamento municipal às necessidades identificadas no decorrer da execução orçamentária de 2025.

A presente proposição contempla alterações na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 6.483, de 10 de janeiro de 2025), com os respectivos reflexos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 6.426, de 29 de julho de 2024) e no Plano Plurianual 2022–2025 (Lei nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021), conforme solicitado pelas Secretarias Municipais envolvidas e fundamentado nos processos administrativos nºs 2539/2012, 5213/2024, 620/2025, 732/2025, 1053/2025, 1519/2025, 1593/2025, 2100/2025, 1489/2025 e 2247/2025.

As suplementações e inclusões propostas visam viabilizar as seguintes ações públicas:

- I. Reprogramação de saldo de recursos vinculados ao Fundo de Assistência ao Esporte (FAE), para pagamento de premiações a atletas que representaram o município nos 66º Jogos Regionais, realizados em Botucatu/SP, conforme Lei Municipal nº 3.956/2010 e Protocolo nº 2539/2012. Os valores, embora disponíveis, não foram executados em 2024, exigindo sua inclusão nas peças orçamentárias de 2025;
- II. Repasse à APAE de Pirassununga, conforme plano de trabalho aprovado e convênio firmado, com recursos oriundos de emenda parlamentar do Deputado Federal Luiz Carlos Motta (Protocolo nº 5213/2024). Os valores foram creditados após a aprovação da LOA 2025, demandando inclusão orçamentária;
- III. Reprogramação de saldo de recursos estaduais oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) – Protocolo 620/2025 – A reprogramação de recursos na Assistência Social é um mecanismo fundamental para garantir a continuidade dos serviços e programas socioassistenciais, permitindo que os saldos não utilizados em um exercício financeiro possam ser aproveitados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ano seguinte. Esse processo ocorre quando há valores remanescentes nas contas bancárias vinculadas ao financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), situação que pode ser resultado de diversos fatores ligados à execução orçamentária e administrativa dos municípios;

- i. Reprogramação de saldo de recursos federais recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)– Protocolo 620/2025 – A reprogramação de recursos na Assistência Social é um mecanismo fundamental para garantir a continuidade dos serviços e programas socioassistenciais, permitindo que os saldos não utilizados em um exercício financeiro possam ser aproveitados no ano seguinte. Esse processo ocorre quando há valores remanescentes nas contas bancárias vinculadas ao financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), situação que pode ser resultado de diversos fatores ligados à execução orçamentária e administrativa dos municípios;
 - ii. Reprogramação dos recursos tem como principal finalidade evitar que esses valores fiquem parados na conta municipal e garantir a continuidade dos serviços e programas da Assistência Social. Sem esse procedimento, o município corre o risco de ter os repasses suspensos, conforme previsto na Resolução MDS nº 36/2014, ou até mesmo ser obrigado a devolver os valores não utilizados à União. Valores reprogramados só podem ser utilizados após sua incorporação ao orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social como crédito adicional, com a justificativa de superavit financeiro. Esse processo garante que os recursos sejam devidamente registrados e possam ser aplicados conforme a necessidade dos serviços, sem comprometer a regularidade das transferências fundo a fundo;
- IV. Devolução ao Ministério da Cultura dos recursos financeiros remanescentes da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), não executados dentro do prazo de vigência estabelecido – Protocolo 2247/2025 – Em atendimento à Instrução Normativa nº 20, de 16 de outubro de 2024, do Ministério da Cultura, notadamente no artigo 2º que prevê a devolução de recursos não utilizados até 31/12/2024, o município de Pirassununga encontra-se inadimplente junto ao Ministério da Cultura, em virtude da não prestação de contas e devolução do saldo financeiro remanescente da execução da Lei Paulo Gustavo no ano de 2024. Para que a verba em comento seja devolvida à conta de origem, faz-se necessária previsão orçamentária para viabilizar a restituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- V. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo para desenvolvimento de ações da Vigilância Socioassistencial – Protocolo 1519/2025 – Recursos de repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – creditado em conta específica para ações exclusivamente ao desenvolvimento de ações de Vigilância Socioassistencial;
- VI. Repasses financeiros à Irmandade de Misericórdia da Santa Casa de Pirassununga, para a realização de cirurgias ginecológicas eletivas (histerectomias e histeroscopias) – Protocolo 1489/2025 – Recurso proveniente de excesso de arrecadação, de origem Fundo Nacional de Saúde – Objeto de Custeio de Atenção Especializada (MAC), emenda nº 81000792, proposta nº 36000409617202100, do Fundo Nacional de Saúde - Bloco Custeio, onde foi devolvido o valor via DAM pela Irmandade no exercício de 2025. Os recursos serão direcionados à repasses via 3º setor à Irmandade de Misericórdia da Santa Casa de Pirassununga para Cirurgias Histerectomias e Histeroscopias;
- VII. Programação de excesso de arrecadação do Fundo Estadual de Assistência Social – conforme as Resoluções SEDS nº 36 e 38/2024 - Protocolo 620/2025 – A reprogramação de recursos na Assistência Social é um mecanismo fundamental para garantir a continuidade dos serviços e programas socioassistenciais, permitindo que os saldos não utilizados em um exercício financeiro possam ser aproveitados no ano seguinte. Esse processo ocorre quando há valores remanescentes nas contas bancárias vinculadas ao financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), situação que pode ser resultado de diversos fatores ligados à execução orçamentária e administrativa dos municípios;
- VIII. Cobertura de despesas com serviços de terceiros, materiais de consumo e equipamentos voltados às ações da Secretaria Municipal de Educação – Protocolo 732/2025 e Protocolo 1053/2025 – Adequação orçamentária para contemplar aquisição de materiais permanentes, equipamentos, materiais de consumo e serviços de terceiros;
- IX. Contratação de empresa especializada para realização de estudo técnico de identificação de passivos ambientais no Aterro Sanitário Municipal – Protocolo 2100/2025 – Adequação orçamentária para viabilizar a contratação, via licitação, de empresa especializada para a elaboração e realização de Estudo de Identificação de Passivos Ambientais, que serão realizados no Aterro Sanitário do município de Pirassununga/SP, sob a supervisão da Secretaria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Meio Ambiente. O investimento total será de R\$ 176.959,81. O cronograma físico-financeiro prevê a conclusão do projeto em cinco meses.

Os créditos serão cobertos com base em superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, excesso de arrecadação identificado no exercício corrente e, parcialmente, mediante anulação de dotações orçamentárias com saldo suficiente.

Diante do exposto, considerando a necessidade de assegurar a continuidade e regularidade da execução orçamentária e financeira das ações governamentais, solicitamos a aprovação da presente propositura em regime de urgência, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 25 de abril de 2025.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal